**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 315/2022**

**“CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE IGUATEMI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, E O(A) EMPRESA MKJ ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA - ME”**

Pelo presente **CONTRATO**, que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE IGUATEMI, Estado de Mato Grosso do Sul**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o n. º 03.568.318/0001-61, com sede administrativa localizada na Avenida Laudelino Peixoto, 871, nesta cidade de Iguatemi-MS, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Senhor Lídio Ledesma, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Av. Laudelino Peixoto, Nº 878, centro nesta cidade de Iguatemi, Estado do Mato Grosso do Sul, portador do RG n.º 3.738.903 IFP/RJ e CPF nº. 088.930.041-00, doravante, denominada **CONTRATANTE** e a empresa MKJ ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA- ME, inscrita no CNPJ nº **18.180.813/0001-76**, com endereço sito rua da Paz, 476, Bairro centro, Campo Grande/ MS, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr. Milton Souto de Araújo, inscrito no CPF nº 286.696.651-15, residente e domiciliado à Rua Planalto, 515, Campo Grande/ MS.

**CLÁUSULAS E CONDIÇÕES**:

Pelo presente e na melhor forma de direito, as partes supra nominadas e qualificadas, tem entre si, justo e contratado o presente instrumento, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA BASE LEGAL**

**1.1.** O presente contrato foi firmado mediante inexigibilidade de licitação, fundamentada no artigo 25, II c/c art. 13, III, da Lei n. 8.666, de 1993, que a autoriza a hipótese, em caso de exclusividade, para atendimento às finalidades precípuas da Administração.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

**2.1.** Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria contábil aplicada ao setor público, bem como o acompanhamento e orientação aos servidores e responsáveis pela administração pública da entidade nas áreas orçamentária, financeira, patrimonial, contábil, administrativa, planejamento e de preparação, configuração e validação dos arquivos digitais referentes às informações eletrônicas de remessa obrigatória, de modo a atender às normas legais e vigentes, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Finanças do município de Iguatemi-MS.

**2.2** Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 138/2022, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2022** e a proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO**

**3.1.** O valor total do contrato é de **R$ 300.000,00 (trezentos mil reais)** e deverá ser pago em 12 (doze) parcelas mensais no valor de **R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais),** no prazo de até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal de serviços devidamente atestadas e visadas, por funcionários deste Município, devidamente acompanhada de Relatório dos Serviços Prestados.

**3.2** Caso a contratada não execute a integralidade do objeto, deverá restituir integralmente e corrigidos pelo IGPM e acrescidos de juros legais na ordem de 1% am., a parcela recebida antecipadamente, além das demais penalizações legais;

**3.3** Os demais pagamentos decorrentes da execução do objeto serão efetuados também mediante crédito em conta bancária, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelos servidores designados, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei n° 8.666/93;

**3.4** Os Dados da Conta Corrente da Empresa: Titularidade: **MKJ assessoria contábil** - CNPJ nº 18.180.813/0001-76 - Agência: 4211-0 - Conta corrente: 42181-2 - Banco: banco do brasil;

**3.5** Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento sustado para que o prestador tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da sua reapresentação;

**3.6** Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções;

**3.7** Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

**4.1** O prazo de vigência deste contrato se inicia a partir da assinatura do contrato, com validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse do contratante, bem como em atendimento ao princípio da oportunidade e conveniência do gestor público, em conformidade com o inciso II do Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

**4.2.** Os valores inicialmente contratados serão reajustados, anualmente, pelo índice do IGPM/FGV, ou por outro índice que lhe vier substituir.

**CLÁUSULA QUINTA – DO ATO QUE AUTORIZOU SUA LAVRATURA**

**5.1** O presente instrumento contrato foi autorizado por Despacho do Excelentíssimo Senhor Prefeito, conforme **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 138/2022, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2022**.

**CLÁUSULA SEXTA – DA SUJEIÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS**

**6.1** As partes se declaram expressamente sujeitas às normas previstas na Lei Geral de Licitações (Lei Federal n. 8.666/93).

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Além daquelas resultantes da Lei Federal n. 8.666/1993, são obrigações da contratada:

**7.1.** Executar o contrato firmado com a Contratante, conforme especificações dos serviços constantes do Termo de Referência, bem como em sua proposta;

**7.2.** Fornecer a seus empregados quaisquer ferramentas e instrumentos necessários à execução dos serviços;

**7.3.** Responsabilizar-se pelo pessoal técnico especializado necessário à execução dos serviços;

**7.4.** Responder por todos os ônus referentes aos serviços ora contratados, desde os salários do pessoal neles empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o presente contrato;

**7.5.** Respeitar o sistema de segurança da Contratante e fornecer todas as informações solicitadas por ele, além de manter absoluto sigilo sobre todos os documentos e elementos que passam pela sua apreciação;

**7.6.** Manter a Contratante sempre informada de todos os serviços realizados junto aos servidores municipais e Órgãos de Controle Externo;

**7.7.** Facilitar ao Setor Responsável da Contratante a fiscalização dos serviços pactuados e

**7.8.** Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação e Termo de Referência.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Além daquelas resultantes da Lei Federal nº 8.666/1993, são obrigações da contratante:

**8.1.** Manter em dia as suas informações contábeis para que a Contratada os assessore e auxilie na execução dos serviços relacionados na “Cláusula 3” do Termo de Referência, cumprindo, de maneira efetiva, os prazos legais estabelecidos pelos órgãos de controle externo;

**8.2.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

**8.3.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por meio do Setor Responsável, anotando em registro próprio as falhas detectadas, encaminhando os apontamentos à Autoridade competente para as providências cabíveis;

**8.4.** Notificar por escrito, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato, além de multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

**8.5.** Não praticar atos de ingerência na administração da contratada;

**8.6.** Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações deste contrato, como fornecer acesso remeto à sua rede e permitir livre acesso dos empregados da Contratada às dependências do Contratante relacionadas à execução do objeto quando das visitas *in loco*;

**8.7.** Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada, de modo a promover os pagamentos dentro do prazo estipulado, após verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais;

**8.8.** Reter as obrigações tributárias;

**8.9.** Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento; e

**8.10.** Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

**8.11.** A execução deste contrato **não gerará vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e o Ente Contratante**, sendo vedada qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

**CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**9.1** A despesa decorrente do presente contrato, correrá a conta da seguinte dotação orçamentária:

**020401 – Secretaria Municipal de Finanças;**

**04.123.0300.2007.000 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Finanças;**

**3.3.90.35.00 – Serviços de consultoria. Ficha nº: 074**

**9.2** E dotações que vierem a substituir no exercício seguinte.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS DE RESCISÃO**

**10.1** O presente Contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos art. 77 e 78 e nas formas estabelecidas no art. 79, todos da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações.

**10.2** A rescisão, por algum dos motivos previstos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, não dará à contratada direito à indenização a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

**10.3** A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da contratante, a retenção dos créditos decorrente deste contrato, limitado ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste até a completa indenização dos danos.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REVISÃO DOS PREÇOS**

**11.1** Os preços serão fixos e irreajustáveis durante a vigência do Contrato.

**11.2** Quando o preço registrado se tornar inferior aos praticados no mercado, e a contratada não puder cumprir com o compromisso inicialmente assumido, poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento.

**11.3** Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de eventuais oscilações, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d”, do inciso II, e parágrafo 5°, ambos do art. 65 da Lei n. 8.666/93 e alterações, mediante os procedimentos legais.

**11.4** A comprovação, para efeitos de revisão de preços, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados alusiva à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

**11.5** A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços em até 25% (vinte e cinco por cento), conforme prescrições do § 1º, do artigo 65, da Lei 8.666/93.

**11.6** Os acréscimos, supressões e a prorrogação da vigência do contrato serão realizados mediante elaboração de Termo Aditivo, desde que haja interesse da administração após a avaliação dos resultados, justificando-se pela continuidade das ações inicialmente programadas, e, desde que, ocorram dentro dos prazos legais

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES**

**12.1** **Recusa injustificada na execução do contrato:**

**I.** Multa de 3% (três por cento) sobre o valor constante da nota de empenho e/ou contrato;

**II.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;

**III.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

**12.2.** Por **inexecução parcial** ou **execução irregular** do contrato de prestação de serviços:

**I.** Advertência, por escrito, nas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o objeto contratado;

**II.** Multa moratória de 0,5% (meio por cento) ao dia de atraso e multa compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente a parte não cumprida ou da execução irregular pela contratada;

**III.** Rescisão unilateral do contrato após 30 (trinta) dias de atraso;

**VI.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de até 02 (dois) anos;

**V.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

**12.3.** Por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa de até 5**%** (cinco por cento) sobre o valor total do objeto contratado, corrigido e atualizado, cumulável com as demais sanções, inclusive rescisão contratual, por qualquer das hipóteses prescritas nos art. 77 e 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

**12.4.** As multas aplicadas deverão ser registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

**12.5.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993.

**12.6.** A defesa deverá estar pautada em razões fundamentadas em fatos reais e comprovados e ser dirigida à autoridade que praticou o ato administrativo. Deve ser apresentada **por escrito** e no prazo máximo de **05 (cinco) dias corridos** da data em que for notificada da pretensão da Administração da aplicação da pena.

**12.7.** Na aplicação de eventual penalidade, o Ordenador de Despesas considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do CONTRATADO, podendo deixar de aplicá-la, se admitidas as suas justificativas, nos termos da legislação aplicável.

**12.8.** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**12.9.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município de Iguatemi-MS, quando for o caso, ou serão inscritos na Dívida Ativa Estado de Mato Grosso do Sul e cobrados judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO**

**13.1** O presente contrato será publicado, em extrato, na imprensa oficial do município, no prazo legal, ficando as despesas por conta do CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO**

**14.1.** Fica designado como fiscal de contratos do presente instrumento contratual o(a) Senhor(a) Josimar Marafigo Lima, conforme dispõe o art. 67, da Lei Federal n. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO DA ELEIÇÃO**

**15.1** As partes contratantes elegem de preferência sobre qualquer outro, o foro desta cidade, como competente para propositura de qualquer medida judicial decorrente do presente contrato.

E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Iguatemi/MS, 26 de julho de 2022.

|  |  |
| --- | --- |
| **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**  **Lidio Ledesma**  **PREFEITO MUNICIPAL** | **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**  **Milton Souto de Araújo**  **MKJ ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA- EPP** |

Testemunhas:

1 – Eduardo Gonçalves Vilhalba 2- Lucas Moreira Lopes

CPF: 864.476.961-87 CPF: 040.238.291-96